



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 99/2013

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia
Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA – Dispõe sobre placa de aviso da LEI DO TOLERÂNCIA ZERO, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO CORDEIRO DE LIMA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica por força desta lei determinado que em todos os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo no local, deverá ser fixada uma placa com medidas mínimas de 0,60 cm de comprimento por 0,40 cm de largura com os seguintes dizeres:

“TOLERÂNCIA ZERO NO ALCÓOL”

A pena para OS MOTORISTAS que consumirem até 0,05 mg/l de álcool será multa de R\$ 1.915,30, recolhimento da habilitação, suspensão do direito de dirigir por 12 meses, além de retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

A pena para OS MOTORISTAS que excederem os 0,34 miligramas de consumo de álcool, é de detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão do direito de dirigir.

Lei nº 12.760/2012

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos Clubes Sociais e locais que realizam festas ou qualquer tipo de evento que tenha fornecimentos de bebidas alcoólicas, a placa com os dizeres deverá se afixada no local de venda/fornecimento e nos locais de acessos das pessoas, obedecendo às mesmas medidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

Art. 2º - O estabelecimento especificado pelo *caput* do artigo 1º desta Lei que não obedecer estas normas terá as seguintes penalidades;

I – Advertência;

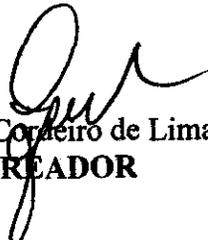
II – Na reincidência multa prevista pelo Sistema Tributário do Município.

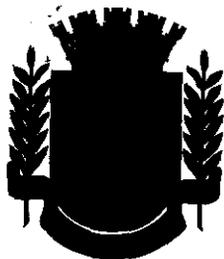
III – Persistindo o desrespeito, cassação do Alvará de Funcionamento e proibição de concessão de novo alvará aos proprietários do estabelecimento por 5 (cinco) anos.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento, tantas vezes que forem necessárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2013.


Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Em vigor desde 29 de janeiro deste ano, em todo o território nacional a determinação de tolerância zero para a combinação bebida e direção, prevê nenhuma quantidade de álcool consumida pelo condutor de veículo, que for autuado.

A decisão é do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), publicada no Diário Oficial da União, regulamenta a Lei nº 12.760/2012, a nova Lei Seca, foi sancionada em dezembro pela presidente Dilma Rousseff.

A pena para quem for autuada em flagrante, e tiver aferido a quantidade de 0,05 mg/l de álcool, será de R\$ 1.915,30, recolhimento da habilitação, suspensão do direito de dirigir por 12 meses, além de retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

Explica-se que na prática fala-se em tolerância zero, porque a margem de erro do bafômetro é de 0,04 mg/l. Em caso de pessoas que excederam os 0,34 miligramas, a pena prevista é a detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão do direito de dirigir.

Fizemos este projeto para alertar de um modo geral, principalmente nos locais onde o consumo de bebidas alcoólicas é verificado, que a Lei existe e as penas são pesadas. Antes de fiscalizar, entendo que melhor seria avisar, agora caso esse procedimento não seja suficiente, acho que a fiscalização é o melhor caminho. A Lei prevê que não poderá mais ser constatado nem um miligrama de álcool, e nós como estamos em uma Casa de Lei, temos de fazer cumprir, mas também entendo que o conhecimento da Lei é uma das atribuições que nós vereadores temos.

Com estas justificativas é que pedimos aos nobres pares para nos acompanharem favoravelmente pela aprovação deste projeto, que tem como objetivo principal a preservação da vida dos nossos cidadãos.